



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 304964/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

RESPONSÁVEL: CONRADO ANGELO SCHELLER

INTERESSADOS: ADELINA APARECIDA CARDOSO, ADRIANO APARECIDO CERQUEIRA, ALARISSA MARIE LOPES, ALDREA DA SILVA RODRIGUES, ALESSANDRA BARBOSA DE SOUZA, ALEXANDRA CRISTINA DA SILVA, ALINE DOS SANTOS SOUZA, AMANDA ALVES DA SILVA, AMANDA BEZERRA SALVADOR BOATO, AMANDA DE ALMEIDA POSTALLI LEMES, ANA CAROLINA COUTO VILELA DE ANDRADE, ANA MARIA MAXIMIANO, ANA PAULA TEREZO, ANDELITA MACHARETE GONÇALVES, ANDREA APARECIDA ROCHA, ANDREA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO, ANDREIA MIGLIORINI LUIZAO, ANDRESSA COCATO DA SILVA, ANGELA DOS SANTOS PINI, ANGELA SILVA DE SOUZA, AQUILEIA HELENA DE MORAIS, ARACELE FERNANDA MOREIRA SILVA, ARICLEIA MARIA PEREIRA DA ROCHA, BÁRBARA CAMILA DOS SANTOS SAVIO, BEATRIZ STREMEL MOVIO, BIANCA ZAMPAR, BRUNA BERTOCCO DE OLIVEIRA, BRUNA DE ALICE FREITAS SILVA, BRUNA GARCIA CATARINO, BRUNA MONTEMOR BORGUI, CAMILA ALVES RANGEL, CAMILA NAIARA OLIVIERI, CARLA ARAÚJO ALVES, CARMEN LETÍCIA GONÇALVES DA SILVA, CAROLINA SANCHEZ SORPRESO, CAROLINE MARY TOKUNAGA, CAROLINE RAFAELA VIEIRA DA ROSA SIMÕES, CINTIA DA ROCHA MARQUES CABRAL, CLÁUDIA MARIA DE SOUSA DE LIMA, CLÁUDIA PERES BARBOSA JORGE, CRISLAINE FERREIRA DE LIMA MARQUES, CRISTIANE DAS GRAÇAS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA, DANIELA FERNANDA JUCOSKI, DANIELI APARECIDA DE MELLO PERCINOTO, DANIELY STEIN, DÉBORA FONTANA BORGES, EDILAINE DUTRA VIANA, ÉDIPO HENRIQUE SILVA, EDNA MARIA DE SOUSA RIBEIRO MUNHE, ELIANA CAMPOS PEDROSO, ELIANE COVRE FABRIM JOVEDI, ELISIANE CRISTINA COSTA, ELOÍSA SILVA NERES SANTANA, ELOISE BAISE SILVA CAETANO, EMANUELLY CRISTHINY SANTANA, EMILLY STEPHANI LORIANO DA SILVA, ÉRICA AUGUSTA DA SILVA ALVES, ÉRICA SANDRA DE SOUZA, ERLLEY MAKIELI DE PAULA OLIVEIRA CUNHA, FABIANE NATÁLIA BETTIN, FABIO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, FERNANDA MARTELLI TAKAHASHI, FERNANDA SANTOS ZANDONÁ, FERNANDA TENÓRIO DA COSTA, FLÁVIA DOS SANTOS ZANDONA, FLÁVIA MARA FEITOSA DA SILVA, FRANCIELI DELONGUI, FRANCIELI FERREIRA DE ANDRADE BATISTA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FRANCIELLE DE CASTRO SILVA, FRANCIELLY CAROLINE DA SILVA, GABRIELA RIBEIRO RODRIGUES TROMBINI, GABRIELLA RIBEIRO, GABRIELLA ROMAGNOLI CHAGAS, GABRIELLY SCHAUSS GONÇALVES, GISELE DOS SANTOS SILVA, GISLAINE GOMES GRANADO, GISLAINE MAGALI PEREIRA, GLEICY BATISTA FERREIRA, GRAZIELE MARIA FREIRE YOSHIMOTO, HUMBERTO BELOMO FURLAN, ILIANE DA SILVA BRUM LEANDRO, IRACEMA APARECIDA MARTINS BUENO, ÍRIS FERNANDA VIDAL DIAS, ISABEL PEREIRA DA SILVA, ISABELA CAROLINA DECHICO SILVA, IVONETE WOLF MORAES MORO, JACQUELINE NETO CUNHA, JAQUELINE APARECIDA SOARES DOS SANTOS, JAQUELINE DE OLIVEIRA NEGRÃO, JAQUELINE DE SOUZA MIRANDA, JAQUELINE MARQUES ROSA FELIS, JAQUELINE SALOMÃO DE SOUZA, JENIFER DE SOUZA PINHEIRO, JENNIFER GABRIELA FRANCO VERLING, JESSICA BATISTA FELICIANO, JÉSSICA PERICIN MARFIZ, JÉSSICA ROMOALDO SOARES, JÉSSICA VERTUAN RUFINO, JOAQUIM CARDOSO DOS SANTOS MIGUEL, JOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ GONÇALVES DA FONSECA NETO, JOSELAINE CRISTINA DE ALMEIDA VIEIRA, JOSIANE CRISTINA CAPOCCI, JOYCE SILVA MEDEIROS, JULIA ZAMBERLAN MIATO, JULIANA DE SOUZA LIMA, JULIANA DIAS GOMES, JULIANA RODRIGUES DE CARVALHO TORRES, JULIANA SOUZA COELHO FERREIRA, JULIANA YUMI CASTRO AOKI, KARIZA RAFAELA DO NASCIMENTO, KATIANE PEREIRA DOS SANTOS, LEIA LINS RODRIGUES, LETÍCIA DUARTE VIEIRA, LETÍCIA FERNANDES GARCIA, LETÍCIA GASPAR DA SILVA ROCHA, LETÍCIA VIANA DANIEL, LIANE LIE TODA, LIGIA DA SILVA PEDROSO, LILIAN BERNARDO, LILIAN FERNANDA FELIPE DA VEIGA, LILIANE DAL AQUA DOS SANTOS, LILLIAN MARA VALE TEIXEIRA, LIVIA ZUCCOLI BARBOZA, LIZANDRA TIEKO ANAMI, LUANA SOUZA SILVEIRA MILÃO, LUANE COELHO VELOSO, LUCÉLIA DOS SANTOS GARCIA, LUCELIA IGNACIO, LUCI CLEA SEBRÃO HONÓRIO, LUCIANA CABRAL SUZUMURA, LUCIANE DE CASSIA MACHADO MORADOR, LUCIANE JODAS GIANINI PACHECO, LUIANA PAGLIARINI DONATO SANTIAGO, LUIARA GONÇALVES DO NASCIMENTO, LUIZA RIBEIRO MEDEIROS, MAICON FERNANDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, MARCELO BATISTA MENDES, MÁRCIA CRISTINA SOARES, MARIA DE LOURDES RIGHINI RIBEIRO, MARIA EDUARDA AGUIAR VOLPATO, MARIA EDUARDA CHAVES ANTUNES, MARILENE VIEIRA DOS SANTOS, MARTA DE SOUZA DOS SANTOS, MICELI DE MELO BERNARDI, MICHELE FERNANDES LOPES, MICHELE GOMES DA SILVA, MICHELINE FREITAS SARACHO, MIRIAM GONGORA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

NAHYARA FERNANDA PEREIRA CEZÁRIO, NATHIELLI QUERUBIM AMORIELLI, NAYARA FRANCISCO SANTOS, NELAINÉ APARECIDA CAMARGO, NEUSA DE NOVAIS SANTOS GONÇALVES, NILCELEA CHRISTINA RODRIGUES NUNES, NILZA SILVA PEREIRA, NOAH OLIVER CAVALLARI CORREA, PAMELA TATIANE BOLETTI CARDOSO, PAOLA MARJORIE CUNHA, PAOLLA SANTOS ABINTES, PATRÍCIA VALÉRIA RAMIRES, PAULA FELIPE MORETTO, PRISCILA APARECIDA CASONI, PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA, PRISCILA TRINDADE STURMER, RAQUEL APARECIDA DA SILVA TRINDADE PONCE, RENATA BIASETO CAMPANUCCI, RENATA SANITA SOLA, ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS DE CASTILHO, RUBIA MORENO DOS SANTOS, SABRINA SAMANTA SUBTIL DE AZEVEDO, SAMANTHA SHISLEI MARANI SILVA, SANDRA CRISTINA FERREIRA ALVES, SHEILA DO ROCIO DE PAULA, SHIRLEY SHISUE OBARA TATSUGAWA, SILVANA ARANTES BUENO MOREIRA, SILVANA ROQUE SILVEIRA, SILVIA MARQUI MORENO, SINARA MAYARA DOS SANTOS CARDOSO, SIRLEI DA SILVA RODRIGUES, SOLANGE VIEIRA DOS SANTOS SILVA, SONIA MARISA ROCHA ORTEGA, SUELEM BUENO RAMOS, SUELEN CRISTINA DOS SANTOS KLEM, SUELI FABRIN TOMAELLI, SUELLEN DOS SANTOS VASCONCELOS, SUSANA KOBAYASI, TAÍS APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS VIDOTTI, TAÍS APARECIDA MENEGATI, TAÍS CRISTINA FLORA DOS SANTOS, TAISE ROMANO MATIAS, TALITA BUSULINI MARTINS NOGUEIRA, TALITA PONTIN HAAS FERREIRA, TÂNIA REGINA ASSOFRÁ, TATIANA APARECIDA DE FREITAS, TATIANA CRISTINA ALVES, TATIANA DOS SANTOS VIEIRA, TATIANI CRISTINA GOMES, TAYNARA BATAGLIA FERNANDES MASSEI, TERESA CRISTINA TERLERA CAMARGO, TEREZINHA DONIZETE VIEIRA DE VICTOR, THAINÁ JAINE XAVIER SANTOS ASSALIN, THAÍS AYRES DA SILVA, THAÍS DE LUCA LARA, THAYSA CARLA DE LIMA JUSTO, THIAGO TADEU TRAVAINI CASAS, UANNE MILANO FONSECA, VALDINEIA APARECIDA COITO MONTEIRO, VALDINEIA SARA ANDREATTO GIROTTO, VALÉRIA CRISTINA RODRIGUES DO PRADO, VALÉRIA GONÇALVES DA SILVA, VALÉRIA NUNES MENOLLI CONSORTE, VANESSA ANTUNES JEREMIAS, VANESSA DE SOUZA VAROTTO DA SILVA, VANESSA ELIZE GONGORA, VANESSA FANTIN MARCOS TESSER, VANESSA GIORA STUTZ, VANESSA JULIO ROCHA, VANESSA SANCHES, VANESSA SAYURI MATSUNAGA KOYASHIKI, VERÔNICA MARIA DO NASCIMENTO, VINÍCIUS GUILHERME DE OLIVEIRA MAZZIERO, VITOR HENRIQUE DOS SANTOS, VITOR YUZO OBARA, VIVIANE APARECIDA DA SILVA, VIVIANE FATEL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FERREIRA, WALDIRES ESTEVAM HANNUCH, WEVILIN
JULIANA SILVA FUJII, WINGRID FRANCIELI DANIEL
FERREIRA, YASMIN CHRISTIE UENO FERNANDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1633/25 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

- 1) Admissão de Pessoal. Concurso Público. Município de Cambé.
- 2) Manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro dos atos, com a expedição de determinação ao Município.
- 3) Considerações do Relator a respeito da distinção conceitual entre “recomendações” e “determinações”:
 - 3.1) Recomendações: orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.
 - 3.2) Determinações: comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas (regras e princípios) constitucionais, legais ou infralegais, que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.
- 4) Proposta do Relator que acompanha as manifestações uniformes.
- 5) Legalidade e registro dos atos.
- 6) **Determinação** ao Município para que, nos futuros processos seletivos, observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

RELATÓRIO

Trata-se das admissões relacionadas nas páginas 5 a 31 da peça 25, decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 1/2020 do Município de Cambé.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em manifestação conclusiva, na peça 25, a Coordenadoria de Atos de Pessoal opinou pela legalidade e registro dos atos, com expedição de determinação ao Município no sentido de que, “em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018”.

O Ministério Público de Contas, na peça 28, corroborou o entendimento da unidade técnica.

Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanho as manifestações uniformes pela legalidade e registro dos atos de admissão.

Em relação à terminologia e aos conceitos de determinação e de recomendação, reitero as considerações que fiz em outros processos referentes a admissões, a exemplo dos autos n.º 820240/16, apreciados nos termos do Acórdão n.º 3952/19 da Segunda Câmara:

Recomendações são orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.

Determinações são comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas constitucionais, legais ou infralegais que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.

No caso dos atos submetidos a registro, as recomendações ou determinações, são, via de regra, direcionadas à prática de atos (ou procedimentos) futuros. Por exemplo: “recomendar ao Município que, nos próximos concursos públicos, permita a interposição de recursos pela Internet”.

Em regra, essas determinações ou recomendações não se referem ao ato ou procedimento que se examina no processo em que foram expedidas pelo Tribunal. Assim, nesse caso, o seu cumprimento não constitui fase executória desse mesmo processo.

Portanto – a meu juízo –, a verificação da observância ou do cumprimento desses comandos dirigidos ao jurisdicionado deveria ser realizada – nos atos futuros objetos de processos futuros – pela Unidade Técnica encarregada do exame dos atos submetidos a registro. E não necessariamente pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções [destaques no original].

Ante o exposto, acolhendo a sugestão de expedição de determinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

formulada pela Coordenadoria de Atos de Pessoal – já que a medida diz respeito ao cumprimento de obrigações estipuladas por este Tribunal, o que lhe confere caráter impositivo –, proponho que o Tribunal:

1) **considere legal e determine o registro dos atos de admissão** em exame; e

2) **determine** ao Município de Cambé que, nos futuros processos seletivos, observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) **considerar legal e determinar o registro dos atos de admissão** em exame; e

2) **determinar** ao Município de Cambé que, nos futuros processos seletivos, observe, no encaminhamento de dados a este Tribunal, os prazos fixados na instrução normativa vigente.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 26 de junho de 2025 – Sessão Virtual n.º 10.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente